CONTRATO Nº. 24/2020

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO** e a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO-SE**, pessoa jurídica de Direito Público interno com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 56, Centro, Gracchо Cardoso Estado de Sergipe, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.112.875/0001-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, e do outro a **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº. 229, Sala 201, Bairro Pituba, Salvador/Ba, Cep. nº. 41.830-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.568.380/0001-19, através do sócio administrador o Senhor **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 19.603, portador do CPF nº. 791.604.335-15, residente e domiciliado à Av. Orlando Gomes, nº. 382, Condomínio Village de Piatã, Casa 19, Rua D, Piatã, Salvador/Ba, doravante denominado **CONTRATADA,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições inseridas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 25, inciso II, com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato. Inexigibilidade nº 07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar os serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada, envolvendo ainda os serviços de Assessoria Tributária na área Previdenciária, com implantação de metodologias e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial, conforme descrição dos serviços abaixo;

a) Consultoria na adoção de medidas judiciais que implicam na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais União Federal e seus órgãos;
b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações físicas de titularidade do município;
c) Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** até o 10° (Décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, o valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, perfazendo um valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Paragrafo Primeiro – O Pagamento dos serviços será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados bem como da emissão de relatórios de todos os serviços resultantes desse objeto contratual.

Paragrafo Segunda – Nos preços estipulados estão inclusos todas os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer, outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo período de 08 (oito) meses, a contar da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 02-02 - Secretaria de Administração Geral
Ação: 04.122.0001.2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração Geral
Elemento de Despesas: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
Recursos: 1001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**, mantendo a seguinte equipe técnica.
b) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

c) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
d) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
e) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
f) executar os serviços com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo;
c) Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã /Se com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Gracchо Cardoso SE, 27 de Abril de 2020.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL

GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF: 984.076.275-34

Nome:
CPF/MF: 945.599.105-53